PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2013/02406
Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2013/00301, 26/07/13 - JFES.
Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

Ao NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira objetivando a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas para o exercício de 2014.

Às fls. 155/156, pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Turin Viagens** ao Edital de Pregão Presencial nº 39/2011, acerca dos seguintes pontos: **1)** subitem 6.1.1, quanto à possibilidade de oferecimento de valor zero para o serviço de agenciamento; **2)** item 18, sobre a exclusão de lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero; e **3)** item 39, assinatura do contrato; e **4)** subitem 3.2, acerca da efetuação da glosa e eventuais multas em razão de cancelamento de voos.

À fl. 154, esclarecimentos prestados pela gestora do contrato, sugerindo que os questionamentos constantes dos itens 1 e 2 sejam apreciados pelos órgãos competentes, por se tratarem de cláusulas previstas em edital já aprovado pela autoridade superior e publicado.

À fl. 231v., a Seção de Licitações sugere que a Coordenadoria Jurídica seja ouvida a respeito das questões levantadas nos itens 1 e 2.

Às fls. 163/164, a Coordenadoria Jurídica considera adequada a modificação do edital, com sua consequente republicação, mediante adaptação e devidos ajustes e sugere a nova redação das cláusulas.

Decido.

Acolho, integralmente o parecer de fls. 163/164 da Coordenadoria Jurídica.

Assim, determino a alteração do edital, nos termos propostos pela Coordenadoria Jurídica às fls. 163/164, com a sua consequente republicação.

Comunique-se.

Vitória - ES, 17 de outubro de 2013.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

JFESDES201302406A

Classif. documental	30.02.02.01

Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 1080434-8742 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal 163 Seção Judiciária do Espírito Santo

PARECER Nº JFES-PAR-2013/00382

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2013/00301, 26/07/13 - JFES.
Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

Cuida-se de pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 39/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas para esta Secional durante o exercício de 2014.

Questiona a empresa Turin Viagens, em síntese, dentre outros, a possibilidade de lançar taxa R$ 0,0 de agenciamento tendo em vista a previsão contida no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico.

Passo á análise.

1 - Conforme relatado, cuida-se de pedido de esclarecimento acerca da possibilidade de oferecimento de valor zero para a prestação dos serviços de agenciamento em vias de licitação, tendo em vista a previsão do item 18 do edital, que assim estabelece:

18. *Durante a fase de lances, o* ***Pregoeiro*** *poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.*

Trata-se de regra balizada na disposição do § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

Destaca-se que o edital cujos termos se pretende esclarecer estabelece que o pregoeiro poderá, justificadamente, excluir lance nas condições que cita, de modo que, certamente, com respaldo na mesma lei, especificamente na previsão do artigo 43, § 3º, aquele agente administrativo deve realizar as diligências necessárias à verificação da exequibilidade do lance.

No entanto, considerando que citada redação suscitou dúvida em apreciação na licitante, o que, em tese, pode ter acontecido com outros interessados na execução do objeto, e, provocado seu desinteresse, o que acaba por atingir a competitividade do certame, considera-se adequada a modificação do edital, com sua consequente republicação, mediante adaptação, com os devidos ajustes, da redação que segue:

xx. Serão desclassificadas as PROPOSTAS/LANCES que não atenderem às condições exigidas no Edital, apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou forem

JFESPAR201300382A

Assinado digitalmente por GELCIANE RAMOS ALVES.
Documento Nº: 1078759-8742 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal 164 Seção Judiciária do Espírito Santo

manifestamente inexeqüíveis.

xx. Propostas com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo licitante não venha a demonstrar, mediante solicitação do(a) PREGOEIRO(A), "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei 10.520/02, art.9º c/c/ art.48,II da Lei 8.666/93)

xx. O(A) PREGOEIRO(A), no julgamento das PROPOSTAS/LANCES, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as mesmas (os), desde que implique em modificação do seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS/LANCES, podendo resultar em sua desclassificação.

Ainda, considerando a informação da área técnica, destaca-se, desde já, a possibilidade de aceitação de taxa zero no caso, dado o tipo de serviço a ser contratado.

Em síntese, portanto, com vistas à garantia da necessária competitividade, recomenda-se a alteração do edital, nos termos propostos.

É o Parecer.

Vitória - ES, 15 de outubro de 2013.

GELCIANE RAMOS ALVES
COORDENADOR DE NÚCLEO
COORDENADORIA JURÍDICA

JFESPAR201300382A

Assinado digitalmente por GELCIANE RAMOS ALVES.
Documento Nº: 1078759-8742 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

JULIANA SILVA PRADO LUCHI

De: SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO
Enviado em: quinta-feira, 10 de outubro de 2013 19:10
Para: JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Cc: Terezinha Salézia Tavares
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 39/2013 - Processo nº. JFES-EOF-2013/00301

Prioridade: Alta

Seguem as respostas:

1) Sim, se for possível apresentar a taxa de R$ 0,00.
2) Tendo em vista o tipo de serviço a ser contratado, e, considerando os possíveis descontos que as agências de viagem possuam junto às cias aéreas, sugiro que sejam aceitas as propostas com valor igual a R$ 0,00, desde que a licitante comprove a exequibilidade do contrato com o preço proposto. Porém, considerando tratar-se de cláusula prevista em edital já aprovado pela autoridade superior e publicado, sugiro consultar os órgãos competentes.
3) Sim. Conforme informado pela Seção de Contratos Administrativos, esse é o procedimento padrão desta SJES.
4) Não. As multas e/ou taxas cobradas pelas cias aéreas para cancelar/remarcar os bilhetes serão pagas pela contratante, quando esta der causa a tal cancelamento/remarcação. Ou seja, o valor da glosa será calculado a partir do valor do bilhete a ser reembolsado menos o valor das eventuais multas/taxas por remarcação/cancelamento.

At.

Suzana Ferreira Moraes Coutinho
Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo
Seção de Apoio à Secretaria Geral - SEASG
(27) 3183-5101

De: JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Enviada em: quinta-feira, 10 de outubro de 2013 18:19
Para: SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO; seasg
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 39/2013 - Processo nº. JFES-EOF-2013/00301
Prioridade: Alta

Área Técnica (SEASG),

Solicito apreciação do pedido de esclarecimento enviado pela empresa **Turin Viagens referente ao PE nº. 39/2013**.

A resposta deverá ser enviada para esta SELIC, na maior brevidade possível, para que possamos adotar as providências necessárias.

A licitação está marcada para dia 15/10.

Atenciosamente,

Juliana Silva Prado Luchi
Supervisora - Seção de Licitações (SELIC)
Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do ES
Tel: 27-3183-5105 (12 às 19h)
e-mail: julianaluchi@jfes.jus.br ou selic@jfes.jus.br
End: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – 1º andar – Sala nº 142
Bairro Monte Belo, Vitória/ES
CEP: 29.053-245
Site: www.jfes.jus.br

De: Mônica Ferreira - Turin Viagens [mailto:licitacoes@turinviagens.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 10 de outubro de 2013 18:14
Para: selic
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 39/2013 - Processo nº. JFES-EOF-2013/00301
Prioridade: Alta

Boa tarde Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Seguem as dúvidas sobre o edital e anexos:

1) No item "6.1.1. O valor global estimado da contratação, a ser consignado no sistema eletrônico, pelo licitante, deverá corresponder ao preço total estimado para o serviço de agenciamento de viagem mais o valor de R$ 388.464,42, que é a estimativa orçamentária para pagamento de passagens aéreas no exercício de 2014 pela SJES, conforme demonstrado no Anexo 3 – Modelo de Proposta de Preço".
Caso a licitante opte por lançar taxa R$ 0,00 de agenciamento, deverá lançar somente o custo das passagens e taxa de embarque?

2) Em atenção ao item "18. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero". **Antes da desclassificação será dada a oportunidade de comprovação?**

3) O disposto no item "39. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital". **O contrato poderá ser enviado por email à contratada, com posterior encaminhamento por correios?**

4) Não está claro o disposto no item 3.2, cito: "Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas". **A contratada terá que arcar com as multas das companhias aéreas?**

Aguardamos suas considerações! Tenha um ótimo dia e um excelente final de semana!

Atenciosamente,
Mônica Ferreira
Turin Viagens
licitacoes@turinviagens.com.br
Tel 55 51 3398 9000
Fax 55 51 3593 5233
Fone Emergencial 55 51 9988 6009

Av. Dr. Mauricio Cardoso, 931 - Sala 7 - Novo Hamburgo - RS - Brasil - CEP 93510-250
Acesse nosso site: **www.turinviagens.com.br**
Siga-nos no Twitter: **www.twitter.com/turinviagens**

Confira nosso perfil no Facebook: **www.facebook.com/omundoviajacomvoce**
A Turin Viagens aplica os seguintes termos de acordo com a legislação vigente:
acesse **www.turinviagens.com.br/politica-de-viagem/**

Justiça Federal
154
Seção Judiciária do Espírito Santo

JULIANA SILVA PRADO LUCHI

De: SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO
Enviado em: quinta-feira, 10 de outubro de 2013 19:10
Para: JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Cc: Terezinha Salézia Tavares
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 39/2013 - Processo nº. JFES-EOF-2013/00301

Prioridade: Alta

Seguem as respostas:

1) Sim, se for possível apresentar a taxa de R$ 0,00.
2) Tendo em vista o tipo de serviço a ser contratado, e, considerando os possíveis descontos que as agências de viagem possuam junto às cias aéreas, sugiro que sejam aceitas as propostas com valor igual a R$ 0,00, desde que a licitante comprove a exequibilidade do contrato com o preço proposto. Porém, considerando tratar-se de cláusula prevista em edital já aprovado pela autoridade superior e publicado, sugiro consultar os órgãos competentes.
3) Sim. Conforme informado pela Seção de Contratos Administrativos, esse é o procedimento padrão desta SJES.
4) Não. As multas e/ou taxas cobradas pelas cias aéreas para cancelar/remarcar os bilhetes serão pagas pela contratante, quando esta der causa a tal cancelamento/remarcação. Ou seja, o valor da glosa será calculado a partir do valor do bilhete a ser reembolsado menos o valor das eventuais multas/taxas por remarcação/cancelamento.

At.

Suzana Ferreira Moraes Coutinho
Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo
Seção de Apoio à Secretaria Geral - SEASG
(27) 3183-5101

De: JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Enviada em: quinta-feira, 10 de outubro de 2013 18:19
Para: SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO; seasg
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 39/2013 - Processo nº. JFES-EOF-2013/00301
Prioridade: Alta

Área Técnica (SEASG),

Solicito apreciação do pedido de esclarecimento enviado pela empresa **Turin Viagens referente ao PE nº. 39/2013**.

A resposta deverá ser enviada para esta SELIC, na maior brevidade possível, para que possamos adotar as providências necessárias.

A licitação está marcada para dia 15/10.

Atenciosamente,

JFESEOF201300301V01

Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1015394.9018055-4108 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action